



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28/2022

DJe Eletrônico

Disponibilização: quarta-feira, 20 de julho de 2022

Publicação: quinta-feira, 21 de julho de 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO que o sistema de Controle de Processos Administrativos - CPA iniciou a gestão de processos administrativos neste Tribunal em 1993 e perdurou até 1º de julho de 2017, quando entrou em operação o sistema ADM Eletrônico, conforme o Ato da Presidência 61/2017;

CONSIDERANDO que, no início do sistema, não havia sequer controle da data de distribuição ou das movimentações, o que passou a ocorrer somente em 1996;

CONSIDERANDO especialmente que não havia a atual noção de “arquivamento”, que, por vezes, era confundido com o simples encaminhamento à Coordenadoria de Arquivos ou Gerência de Acervos sem a devida atualização da situação do processo para ‘arquivado’;

CONSIDERANDO que a funcionalidade de movimentação no sistema CPA não era muito intuitiva e que os vários setores, quando o processo estava genericamente resolvido ou providenciado, negligenciaram a atualização da situação para ‘arquivado’;

CONSIDERANDO o óbvio interesse da administração em ter uma única solução para o controle de seus processos, inclusive por economicidade, unificando no sistema mais moderno e apto aos processos digitalizados, o ADM Eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto o sistema de Controle de Processos Administrativos - CPA, como solução de Tecnologia da Informação e Comunicações e serviços digitais, com sua indisponibilidade de acesso no prazo de 60 dias corridos, a contar desta data.

Art. 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC, em 30 dias, procederá ao arquivamento dos processos administrativos do sistema CPA que:

I - não tenham sido movimentados há mais de cinco anos;

II - tenham sido autuados há mais de 10 (dez) anos e não contenham registro de movimentação;

III - estejam na Gerência de Acervos ou Coordenadoria de Arquivos;

IV - estejam, há mais de cinco anos, com as situações “APENSADO A PROCESSO”, “DEFERIDO”, “DEFERIDO EM PARTE”, “INDEFERIDO”, “DESISTÊNCIA DEFERIDA”, “DISTRIBUÍDO NO CPJ”, “EMPENHE-SE”, “ENCAMINHADO A... (QUALQUER ÓRGÃO)”, “JUSTIÇA FEDERAL”, “PARA PAGAMENTO”, “PEDIDO DE ARQUIVAMENTO”, “PENA DE REPREENSÃO”, “PENA DE SUSPENSÃO...”, “PREJUDICADO”, “PROCESSO APENSADO”, “PROCESSO REUNIDO”, “PROVIDENCIADO”, “PUBLICADO DEFERIMENTO”, “PUBLICADO INDEFERIMENTO”, “REDISTRIBUÍDO”, “REMESSA”, “REMESSA AO ADM ELETRÔNICO” e “TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO”.

Art. 3º Determinar que os processos administrativos ainda ativos no sistema CPA sejam finalizados e arquivados pelos setores administrativos onde se encontram.

Parágrafo único. Caso não sejam finalizados, os processos administrativos devem ser digitalizados e registrados no sistema ADM Eletrônico pelo setor administrativo em que se encontram, procedendo-se a movimentação de “REMESSA AO ADM ELETRÔNICO” e, em seguida, o arquivamento dos autos físicos.

Art. 4º As partes ou interessados poderão requerer a digitalização determinada no artigo anterior em processos ainda ativos ou arquivados na forma do art. 2º deste ato.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.07.20 17:19:17 -03'00'

Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba